

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE PNEUS INSERVÍVEIS

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**, o Instituto Ambiental do Paraná – **IAP** e o Instituto das Águas do Paraná – **AGUASPARANÁ**, na condição de compromitentes, e as associações representativas abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Pneus Inservíveis no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, CARLOS ALBERTO RICHA, nos termos do artigo 87, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3.384, Mercês, Curitiba – PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **JONEL NAZARENO IURK**, nomeado por Decreto Estadual n.º 16, de 1.º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 1.002.761-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 221.896.299-34; o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba – PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**, nomeado por Decreto Estadual n.º 114 de 06 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 4.109.892-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 529.440.509-15; o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.405.215/000109, com sede na Rua Santo Antônio n.º 239, Bairro Rebouças, Curitiba – PR, doravante denominado **AGUASPARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, nomeado por Decreto Estadual n.º 73 de 04 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 3.089.182-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 555.875.939-91, e os compromissários a seguir qualificados:

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Rua Flórida n.º 1.737 – 4.º andar, conjunto 41, Brooklin Novo, Cidade São Paulo, SP, CEP 04565-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.892.627/0001-06, neste ato representada por **MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.847.348-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.008.198-59, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Geraldo Campos Moreira, 240 – 7.º Andar, conjunto 71, CEP 04571-020, e **CESAR FACCI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 95947444 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.020.168-27, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Flórida, 1737, 4.º andar, conj. 41, Brooklin; doravante denominados “**ENTIDADES SETORIAIS SIGNATÁRIAS**”;

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada **PNRS**, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

O disposto na Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.674, de 03 de dezembro de 2002.

A Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009, que disciplina o gerenciamento da destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;

A necessidade de alinhamento entre os princípios e diretrizes da **PNRS** no contexto do Estado do Paraná e demais normas aplicáveis;

Que a **RECICLANIP** é uma associação sem fins lucrativos reconhecida pelo trabalho de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis no país, realizado em nome de suas associadas e conveniadas;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, vigorando a responsabilidade solidária, onde aplicável, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de pneus inservíveis, firmam entre si o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a formalização e manutenção do Sistema de Responsabilidade Pós-consumo (Sistema de Logística Reversa) em funcionamento, doravante denominado **SISTEMA**, em especial para recebimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, em atendimento ao artigo 11 da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999; ao art. 33 da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, à Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009.

1.2. Tendo em vista que o setor de pneumáticos já possui sistema de logística reversa de pneus inservíveis implantado no país, conforme detalhamento demonstrado no Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação e Pneus Inservíveis (PGP), a implantação e operação de sistema de logística reversa no Estado do Paraná deve estar integrada com o funcionamento e os princípios do sistema nacional de maneira coordenada sob pena, de inviabilidade operacional e financeira do mesmo.

1.3. A celebração e cumprimento do presente Termo por parte da **RECICLANIP** importará o reconhecimento pelas autoridades signatárias do atendimento pela **RECICLANIP**, suas associadas e conveniadas, quanto às exigências legais nele referidas, inclusive quanto à Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999.

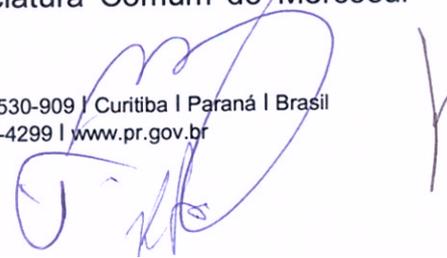
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes na Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadua n.º 6.674, de 03 de dezembro de 2002, do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.305/10.

2.2. Adicionalmente, o presente Termo adota as expressões relacionadas a seguir:

a) **Pneu ou pneumático**: componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômetros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do veículo e resiste à pressão provocada pela reação do solo;

b) **Pneu novo**: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;



- c) **Pneu usado:** pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis;
- d) **Pneu reformado:** pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil, como:
- d.1. **recapagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem;
- d.2. **recauchutagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos ombros; e
- d.3. **remoldagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, ombros e toda a superfície de seus flancos;
- e) **Pneu inservível:** pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma;
- f) **Fabricante/ importador:** pessoa jurídica responsável pela fabricação ou/e importação do pneu novo vendido no mercado nacional;
- g) **Distribuidor e/ou comerciante:** pessoa jurídica que comercializa pneu no mercado nacional;
- h) **Reciclador:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem de pneus, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- i) **Reformador:** agente que tem por objetivo o processo de recauchutagem, recapagem ou remoldagem do pneu usado;
- j) **Ponto de comercialização:** estabelecimento comercial legalmente instalado no Estado do Paraná para comercialização de pneus;
- k) **Ponto de coleta:** local definido pelos fabricantes e importadores de pneus para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis, podendo ser designados, também, os pontos de comercialização e distribuição de pneus;
- l) **Central de armazenamento:** unidade de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados, disponibilizada pelo fabricante ou importador, visando uma melhor logística da destinação;

m) **Destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis:** procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnicas(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

n) **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

o) **Processador:** pessoa jurídica responsável pelo serviço de trituração de pneus inservíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. Papel da RECICLANIP

3.1.1. A **RECICLANIP**, dando continuidade às ações iniciadas pela ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos), consolida seu programa de coleta, armazenamento e destinação de pneumáticos inservíveis baseado no suporte dos pontos de coleta; no processo de conscientização do consumidor; na aliança com o poder público municipal para a coleta; na garantia da capacidade de processamento e de destinação final, em conjunto com empreendimentos e atividades devidamente credenciados e licenciados.

3.1.2. A **RECICLANIP** deverá arcar com os investimentos necessários para a execução de todo o processo, assumindo o papel de braço operacional de suas associadas e conveniadas, produtores de pneus novos do Brasil, para a prática de suas responsabilidades pós-consumo.

3.1.3. Outras instituições que comercializam pneus novos no território nacional podem ser atendidas pela **RECICLANIP**, desde que atendam os critérios estabelecidos em suas normas.

3.1.4. Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação e Pneus Inservíveis (PGP), a **RECICLANIP** utiliza as diretrizes estabelecidas na Resolução Conama 416/2009.

3.2 Empresas representadas pela RECICLANIP

3.2.1 As ações realizadas pela **RECICLANIP** serão efetuadas em nome e para cumprimento das obrigações legais das empresas, associadas ou conveniadas, indicadas no Anexo I do presente Termo.

3.3 Estabelecimento da logística

3.3.1 Aspectos Gerais

a. A **RECICLANIP** opera nos 27 Estados brasileiros e no Distrito Federal, atualmente com 729 pontos de coleta estabelecidos no território nacional, sendo 89 instalados no Estado do Paraná.

b. O sistema estabelecido pela **RECICLANIP** está embasado no disposto da Lei Federal n.º 12.305/2010 e na Resolução CONAMA n.º 416/2009, que determinam a responsabilidade compartilhada e encadeada do consumidor, comerciante/distribuidor, fabricante e importador. Ambos os regulamentos determinam que o consumidor deverá devolver o pneu usado e/ou inservível no ponto de coleta, o qual é determinado pela **RECICLANIP**, onde se inicia sua responsabilidade para retirada e destinação ambientalmente adequada.

c. Tais pontos de coleta são referência logística para atender o município onde estão instalados ou agrupamento de outros municípios, conforme o potencial de geração de pneus inservíveis, acessibilidade e capacidade de armazenamento.

d. Um dos principais instrumentos utilizados para instalar um ponto de coleta é o convênio com as Prefeituras, mas também poderão ser utilizados os pontos de comercialização e estruturas de terceiros para a implantação dos pontos de coleta.

e. Na formalização do ponto de coleta, o órgão competente, municipal ou estadual, emite um Laudo de Vistoria atestando que o local está apto a receber e armazenar temporariamente pneus inservíveis, sem comprometimento ao meio ambiente e à saúde pública.

3.3.2 Coleta

a. O consumidor deverá devolver o pneu usado e/ou inservível no ponto de coleta, que é determinado pela **RECICLANIP** e onde se inicia a responsabilidade desta para a retirada e destinação ambientalmente adequada.

- b. Os pontos de coleta são referência logística para atender o município onde estão instalados ou agrupamento de outros municípios, conforme o potencial de geração de pneus inservíveis, acessibilidade e capacidade de armazenamento.
- c. Um dos principais instrumentos utilizados para instalar um ponto de coleta é o convênio com as Prefeituras, mas também poderão ser utilizados os pontos de comercialização e estruturas de terceiros para a implantação dos pontos de coleta.
- d. Na formalização do ponto de coleta, o órgão competente municipal ou estadual deve emitir um laudo de vistoria atestando que o local está apto a receber e armazenar temporariamente pneus inservíveis, sem comprometimento ao meio ambiente e a saúde pública.

3.3.3 Armazenamento e Transporte

- a. O armazenamento de pneus inservíveis inteiros e triturados utiliza a estrutura dos pontos de coleta da rede **RECICLANIP** e a capacidade dos processadores, que é utilizada para otimizar a logística e oferecer condições de atendimento das diferentes etapas da cadeia de pós-consumo.
- b. Para a armazenagem temporária de pneus inservíveis, inteiros ou processados, a rede de pontos de coleta e os processadores devem estar em conformidade com os requisitos legais, não sendo admitido o armazenamento de pneus a céu aberto. No caso dos pontos de coleta, a área mínima sugerida pela **RECICLANIP** é de 100m², coberta e protegida da entrada de água. Não obstante, em função da disponibilidade de barracões pelas prefeituras municipais, conforme convênios com estas celebrados, podem existir locais com diferentes capacidades de armazenamento onde o controle é feito pelo administrador do ponto.

3.3.4 Destinação Final

- a. Após o armazenamento temporário de pneus inservíveis realizado conforme os convênios, a **RECICLANIP** recolherá os pneus inservíveis para encaminhá-los para a destinação final ambientalmente adequada, realizada por empresas devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais e reconhecidas pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

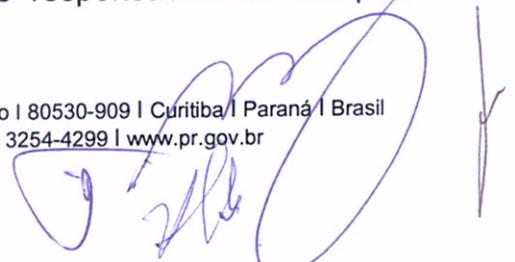
4.1 Da **RECICLANIP**:

- a. Empreender esforços para atingir os resultados ajustados neste instrumento;
- b. Divulgar o **SISTEMA**, bem como as normas previstas neste instrumento, entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das disposições constantes deste Termo de Compromisso;
- c. Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações definidas neste instrumento;
- d. Informar ao consumidor em geral e ao público específico do setor, através do endereço eletrônico da **RECICLANIP**, a localização de novos pontos de coleta, sempre que estes forem instalados;
- e. Registrar contabilmente toda a quantidade de pneus inservíveis (em quilogramas ou medida superior) recebidas de seus clientes e posteriormente encaminhadas para reciclagem ou destinação final pelos fabricantes e/ou pelos importadores; e
- f. Encaminhar aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela proteção ambiental e pela gestão de resíduos, anualmente, relatório geral tal como informado no Cadastro Técnico Federal (CTF).

4.2 Do **ESTADO DO PARANÁ**

4.2.1 Por meio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** e suas autarquias vinculadas:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequada destinação do pneu usado e/ou inservível;
- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo e logística reversa de pneus usados e/ou inservíveis;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de pneus inservíveis;



- e. Propor ações visando o combate à comercialização de pneus em desacordo com a legislação, bem como à penalização de fabricantes e importadores de pneus que descumpram os preceitos da responsabilidade pós-consumo;
- f. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Instrumento;
- g. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do **SISTEMA** de acordo com o cronograma acordado neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 Entende-se como meta a ser atingida pelas partes a manutenção do **SISTEMA** implantado, observando-se os princípios da legislação em vigor, em especial os objetivos previstos no Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação de Pneus Inservíveis (PGP) em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 416/2009.

5.2 As metas serão ajustadas periodicamente entre as partes, em conformidade com a programação contida no PGP, no Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e no Plano de Regionalização de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1. Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do **SISTEMA** depende do acompanhamento de sua execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação, a ser proposta pelas entidades setoriais signatárias à Coordenadoria de Resíduos Sólidos na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PARANÁ**;

6.2. Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicará as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

7.2. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as entidades setoriais signatárias das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1. Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza decorrentes do presente Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas e inerentes às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

9.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

9.3 É parte integrante do presente instrumento: **ANEXO I** – a relação de todos os fabricantes e importadores de pneus aderentes ao **SISTEMA**;

9.3.1 O **ANEXO I** deverá ser atualizado periodicamente para refletir as alterações de entrada e saída de empresas aderentes ao sistema;

9.4. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao **SISTEMA** do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

9.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **TERMO DE COMPROMISSO**;

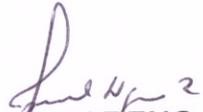
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ

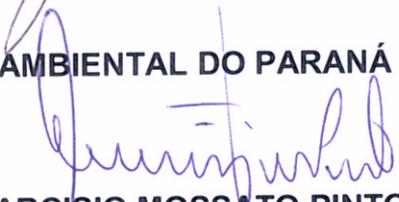
CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



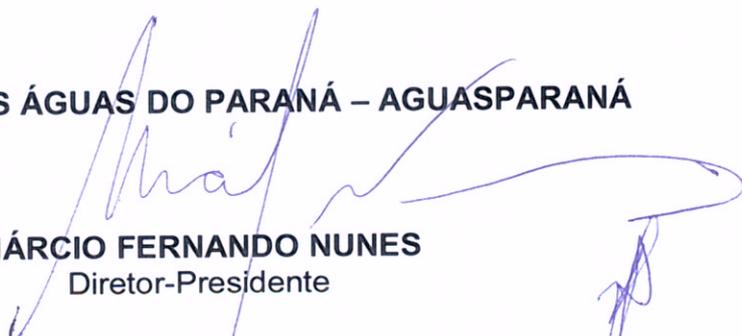
JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP



LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor-Presidente

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ



MÁRCIO FERNANDO NUNES
Diretor-Presidente

RECICLANIP

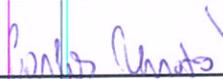
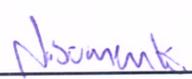
MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI
Secretário Executivo

RECICLANIP



CESAR FACCIO
Gerente-Geral

TESTEMUNHAS:

 
Nome: Carlos Renato Abromente
CPF: 027.169.229-14


Nome: Reinaldo Joaquim de Souza
CPF: 94008779949





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete do Governador

ANEXO I - relação de caráter informativo, de todos os fabricantes e importadores de pneus aderentes ao SISTEMA;

| EMPRESAS SIGNATARIAS DA PROPOSTA DA RECICLANIP | | |
|---|--|--------------------|
| ASSOCIADAS | | |
| EMPRESA | ENDEREÇO | CNPJ |
| BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | AV QUEIROZ DOS SANTOS, 1717 - CASA BRANCA - SANTO ANDRÉ/SP | 57.497.539/0001-15 |
| BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | ROD BA-535 (VIA PARAFUSO), S/N - KM 11,5 - LADO DIREITO (SENTIDO CEASA-CAMACARI) - POLO PETROQUIMICO - CAMAÇARI/BA | 57.497.539/0007-00 |
| GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA . | ROD ANHANGUERA, 128 - SALTO GRANDE - AMERICANA/SP | 60.500.246/0016-30 |
| GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA . | R DOS PRAZERES, 284 - BELENZINHO - SÃO PAULO/SP | 60.500.246/0001-54 |
| GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | R RIACHAO, 807 - MODULOS 7B E 8B - PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE | 60.500.246/0014-79 |
| SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA. | ESTRADA DA CACHAMORRA, 5000 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ | 50.567.288/0007-44 |
| SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA. | ROD PRESIDENTE DUTRA, S/N - KM 316 LADO DIREITO - SEDE - ITATIAIA/RJ | 50.567.288/0006-63 |
| MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. | ROD DARLY SANTOS, 2455 - GALPÃO F - POLO EMPRESARIAL NOVO MEXICO - VILA VELHA/ES | 39.624.465/0001-59 |
| PIRELLI PNEUS LTDA. | AV ALEXANDRE DE GUSMAO, 487 - VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ/SP | 59.179.838/0005-60 |
| PIRELLI PNEUS LTDA. | AV JOHN BOYD DUNLOP, 6800 - CAMPO GRANDE - CAMPINAS/SP | 59.179.838/0002-18 |
| PIRELLI PNEUS LTDA. | AV ELY CORREA, 1610 - GRAVATAI/RS | 59.179.838/0003-07 |
| PIRELLI PNEUS LTDA. | ETR BR 324, S/N - KLM 105 - FEIRA DE SANTANA/BA | 59.179.838/0028-57 |
| PIRELLI PNEUS LTDA. | ROD PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N - KM 32,5 B - JARDIM BELVAL - BARUERI/SP | 59.179.838/0043-96 |
| PIRELLI PNEUS LTDA. | AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 3691 - SALA 01 - CAPOEIRAS - FLORIANÓPOLIS/SC | 59.179.838/0042-05 |
| CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. | AV ATLANTICA, S/N - COPEC - POLO PETROQUIMICO - CAMAÇARI/BA | 02.036.483/0006-14 |
| CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. | ROD DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N - KM 66 - MEDEIROS - JUNDIAÍ/SP | 02.036.483/0004-52 |
| SIGNATARIOS | | |
| EMPRESA | ENDEREÇO | CNPJ |
| INDUSTRIAL LEVORIN S.A. | R MONTEIRO LOBATO, 2495 - SAO ROQUE - GUARULHOS/SP | 49.032.0001-70 |
| MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA. | R JOSE CAMPANELLA, 501 - MACEDO - GUARULHOS/SP | 61.077.079/0001-43 |
| RINALDI SA-INDUSTRIA DE PNEUMATICOS. | R LUIZ ALEGRETTI, 193 - LICORSUL - BENTO GONÇALVES/RS | 87.556.601/0001-63 |
| TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA. | R DOS PRAZERES, 106 - BELENZINHO - SÃO PAULO/SP | 11.385.941/0001-07 |
| EUROSTAR DO BRASIL S/A. | AV RICIERI BERNARDI, 283 - CAMPO FUNDO - CAMPINA GRANDE DO SUL / PR | 03.902.443/0001-66 |
| NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA | AV. TORQUATO TAPAJÓS, 17.522 LAGO AZUL CEP 69.019-400 | 08.775.944/0001-42 |
| YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. | R RIO JAGUARAO, 2452 - DISTRITO INDUSTRIAL - MANAUS/AM | 04.817.052/0001-06 |
| YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. | ROD PRESIDENTE DUTRA, S/N - KM 214 - JD. CUMBICA - GUARULHOS/SP | 62.934.252/0001-45 |
| HARLEY DAVIDSON | AV MORUMBI, 7850 - BROOKLIN - SÃO PAULO/SP | 02.273.580/0001-18 |
| CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA | ROD. Br 101, s/n Km 98 BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC CEP 88.380-000 | 08.888.040/0007-19 |
| LEVEL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA | AV. MINISTRO VICTOR KONDER, 1.030 SALA 03 BAIRRO FAZENDA - ITAJAÍ - SC CEP 88.301-701 | 09.396.439/0001-50 |
| RJU COM. BENEFICIAMENTO FRUTAS E VERDURAS LTDA | ROD. Br 101 Km 205 Box 432, COMPLEMENTO: CEASA BAIRRO BARREIROS CEP 88.117-500 | 78.575.149/0014-00 |
| SUMITOMO RUBBER LTDA | RUA CESAR CARELLI, N° 90, SALA 601, BAIRRO PIONEIROS, FAZENDA RIO DO GRANDE - PR CEP 83820-000 | 13.816.470/0001-70 |